RG 30.***.***-7; ADRIANA MEDEIROS MACHADO LOPES, RG 7*****-4 e MARILENE RODRIGUES, RG 13.***.***-0, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 573/2023 (ATO 1075/2023).

RECONSTITUINDO Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0009490/2021-42, designando como membros, todos do QSTC: JOSÉ SALVIANO CARVALHO DA COSTA, RG 43.***.***-0; CARLOS EDUARDO DONAIRE, RG 33.***.***-X; ANDERSON TAGUCHI KUDO, RG 28.***.***-1; GILBERTO DE SOUZA TAURINO JUNIOR, RG 37.***.***-6 e GILMAR ALMEIDA RODRIGUES, RG 19.***.***-1, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 1501/2022 (ATO 1084/2023).

RECONSTITUINDO Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0002723/2019-61, designando como membros, todos do QSTC: JOSÉ SALVIANO CARVALHO DA COSTA, RG 43.***.***-0; RUBENS BAPTISTA FERREIRA FILHO, RG 10.***.**3; EDER NAVES REZENDE, RG M-6.***.**2 e THOMAZ COLPANI, RG 0*******0, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 574/2023 (ATO 1086/2023).

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRORROGANDO, nos termos do artigo 52, parágrafo 1º, da Lei nº 10.261/68, o prazo para a posse de FELIPE GOMES PEREIRA COUTINHO, RG 12*****7, nomeado para exercer o cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, SEI 0010375/2023-82.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0006409/2021-72.
2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 77/2021
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA
OBJETO: Fornecimento de subscrições de licenças de software MySQL Enterprise Edition, pelo período de 36 meses, incluindo atualizações de software e serviços de suporte técnico.
ALTERAÇÃO: Pelo presente instrumento, fica estabelecido que o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE-TCESP será o meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.
BASE LEGAL: Resolução TCE-SP nº 12/2022 e no Ato GP nº 27/2022, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, respectivamente, nos dias 15/09/2022 e 08/11/2022.
DATA DA ASSINATURA: 16/06/2023

PROCESSO: SEI Nº 0001713/2020-42
3º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 58/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP
OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 58/2022, cujo objeto é a contratação do Sistema de Administração de Materiais – SAM Módulo Estoque.
VALOR TOTAL: R$ 9.140,40 (nove mil cento e quarenta reais e quarenta centavos).
BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.
VIGÊNCIA: de 27 de setembro de 2023 a 26 de setembro de 2024.
DATA DA ASSINATURA: 16/06/2023.

Processo: SEI nº 0004606/2020-76
Licitação: Pregão Eletrônico nº 79/2016
Instrumento: Contrato nº 107/2016
Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11) do TCE-SP
Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Contratada: Castro Pontes Segurança Privada Eireli ME
Representante legal: Sr. Vitor Reginaldo Souza de Castro
Assunto: Notificação sobre o desprovimento do recurso administrativo interposto.

Constata-se do Processo SEI nº 0004606/2020-76 que, caracterizado o inadimplemento do Contrato nº 107/2016, conforme fatos levados previamente ao conhecimento de Vossa Senhoria, a empresa CASTRO PONTES SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME foi APENADA com a aplicação de MULTA no montante de R$ 2.177,16 (dois mil cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos), com fundamento no inciso II do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no parágrafo único do artigo 3º, cumulado com o inciso I do artigo 4º, ambos da Resolução TCE-SP, nº 05/1993, atualizada pela de nº 03/2008.

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, essa empresa interpôs, tempestivamente, RECURSO ADMINISTRATIVO. Submetido ao escrutínio da autoridade competente, tomou-se conhecimento da peça recursal, porém, no mérito, teve seu provimento denegado, in verbis:

Despacho da E. Presidência:

"Vistos.

Diante dos elementos da instrução, em especial das manifestações da Diretoria de Contratos e Projetos, do Gabinete Técnico da Presidência, do Departamento Geral de Administração e da Assessoria e Chefia de Gabinete, CONHEÇO do recurso interposto, porém NEGO-LHE PROVIMENTO, CONHEÇO também da penalidade proposta, referente à aplicação de multa no valor de R$ 2.177,16 (dois mil, cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos) à empresa Castro Pontes Segurança Privada Eireli – ME, bem como autorizo a adoção de medidas de execução do que foi decidido nos autos em relação à penalidade.

Ao Departamento Geral de Administração – DGA para as providências cabíveis."

Mencionada decisão foi publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 13/01/2023.

Assim, como consta, manteve-se a penalidade inicialmente aplicada de multa no valor de R$ 2.177,16 (dois mil cento e setenta e sete reais e dezesseis centavos).

Insta salientar que, à vista do trânsito em julgado da sanção administrativa, foi dado prosseguimento à reclamação do sinistro, ante à Seguradora JUNTO SEGUROS S.A., emitente da Apólice de Seguro Garantia nº 03-0775-0233114, para pagamento da respectiva indenização.

Por fim, havendo interesse, faculta-se a essa empresa ter vista dos autos do processo administrativo, mediante solicitação a ser encaminhada para o endereço gdcp@tce.sp.gov.br, o que não modifica a decisão exarada em caráter definitivo.

PROCESSO: SEI Nº 0006071/2022-30
1º TERMO DE ADITAMENTO – 1º ACRÉSCIMO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 16/2023
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: KM MENDONÇA ENGENHARIA LTDA ME
OBJETO: Acréscimos e prorrogação do contrato de recuperação de desempenho do barrilete e impermeabilização dos reservatórios de água do prédio Sede do CONTRATANTE.
ACRÉSCIMO: O presente termo tem por finalidade acrescer os itens constantes na Planilha de Acréscimos do Anexo Único deste Termo. Os itens acrescidos totalizam o valor de R$ 23.062,36 (vinte e três mil sessenta e dois reais e trinta e seis centavos), correspondente a aproximadamente 24,99% do valor total inicial do contrato.
PRORROGAÇÃO: Prorrogam-se os prazos de vigência e de execução dos serviços em 60 (sessenta) dias corridos, com eficácia a partir da publicação do extrato do presente termo no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP)
BASE LEGAL: artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" e §1º e no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2023

PROCESSO: SEI Nº 0006409/2021-72.
1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 77/2021
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA
OBJETO: Fornecimento de subscrições de licenças de software MySQL Enterprise Edition, pelo período de 36 meses, incluindo atualizações de software e serviços de suporte técnico.
ALTERAÇÃO Em função de alterações consignadas em seu Contrato Social, fica alterado o endereço da sede da CONTRATADA para a Rodovia Antônio Heil, nº 6250, KM 6, Galpão C, Módulo 38, Bairro Itaipava, em Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.318-112.
BASE LEGAL: artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.
DATA DA ASSINATURA: 16/06/2023

Processo: SEI nº 0009667/2021-19
Licitação: Pregão Eletrônico nº 23/2021
Instrumento: Contrato nº 64/2021
Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11) do TCE-SP
Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Contratada: VH3 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI
Representante legal: Sr. Rafael dos Santos Silva
Assunto: Notificação para apresentação de Defesa Prévia.

Constata-se do Processo SEI nº 0009667/2021-19 que a empresa VH3 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP comprometeu-se a prestar serviços de vigilância e de segurança patrimonial armada para a Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11) deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Contrato nº 64/2021, oriundo do edital do Pregão Eletrônico nº 23/2021.

Referido Contrato possuía vigência inicial de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data indicada pelo Contratante na Autorização para Início dos Serviços (dia 18/11/2021), tendo sido prorrogada por igual período, estendendo-se, portanto, até 17/11/2023.

Nesta oportunidade, serve o presente para NOTIFICAR a empresa VH3 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP, na pessoa de seu representante legal, quanto ao descumprimento de obrigações contratuais que poderão caracterizar a inexecução parcial do Contrato e, consequentemente, ensejar a aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no edital do Pregão Eletrônico nº 23/2021, no Contrato nº 64/2021 e na Resolução TCE-SP nº 06/2020, conforme passaremos a expor:

Do compulsar dos autos, verifica-se que a Contratada deixou de depositar o salário dos vigilantes, referente a Fevereiro/2023. Identificada a pendência, a empresa foi notificada, por meio do Ofício DCP-3 nº 32/2023, em 10/03/2023, para proceder à regularização, apresentando a respectiva documentação probatória.

Em resposta, a Contratada encaminhou parte da documentação exigida, via mensagem eletrônica, e informou que o pagamento aos vigilantes seria realizado até o fim da mesma semana, a saber, até 17/03/2023.

Tal prazo não foi cumprido e, ante à ausência de pagamento, foi encaminhada nova notificação - Ofício DCP-3 nº 57/2023 - reiterando a necessidade de apresentação dos comprovantes de salários.

Porém, não se logrou êxito na entrega do referido Ofício já que, mesmo após 03 (três) diligências do Oficial de Comunicação do TCE-SP, ninguém foi encontrado no endereço informado.

Após reiteradas tentativas da Gestão, a Contratada deu retorno acerca do conteúdo do Ofício DCP-3 nº 57/2023, informando que não conseguiria regularizar a pendência salarial junto a seus funcionários.

Desse modo, a condição de descumprimento de obrigação contratual permanece até a presente data.

Em suma, a empresa deixou de apresentar a seguinte documentação, referente aos meses de Fevereiro/2023, de Março/2023 e de Abril/2023:

Competência - Fevereiro/2023:

a) Comprovantes de pagamento dos salários;

b) Comprovante de pagamento da cesta básica e da cesta suplementar.

Competência - Março/2023:

a) Medição dos serviços prestados;

b) Certidões de regularidade;

c) Nota Fiscal dos serviços prestados;

d) Demonstrativo mensal com o destaque das retenções dos tributos;

e) Folha de pagamento e comprovante de pagamento dos salários;

f) Comprovante de pagamento dos benefícios previstos na legislação (vale refeição, vale transporte, cesta básica e cesta suplementar);

g) RE, RET e protocolo de envio de arquivos conectividade social;

h) Prova do recolhimento do FGTS;

i) Recibo de entrega de declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários - DCTFWeb;

j) Prova de recolhimento da guia previdenciária;

k) Comprovante de seguro de vida em nome dos vigilantes.

Competência - Abril/2023:

a) Medição dos serviços prestados;

b) Certidões de regularidade;

c) Nota Fiscal dos serviços prestados;

d) Demonstrativo mensal com o destaque das retenções dos tributos;

e) Folha de pagamento e comprovante de pagamento dos salários;

f) Comprovante de pagamento dos benefícios previstos na legislação (vale refeição, vale transporte, cesta básica e cesta suplementar);

g) RE, RET e protocolo de envio de arquivos conectividade social;

h) Prova do recolhimento do FGTS;

i) Recibo de entrega de declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários - DCTFWeb;

j) Prova de recolhimento da guia previdenciária;

k) Comprovante de seguro de vida em nome dos vigilantes.

Imperioso registrar que no dia 14/04/2023, a partir das 17:00 horas, houve abandono do posto de vigilância contratado por este TCE-SP, vez que a empresa efetuou o recolhimento do material bélico (armamento, munição, colete à prova de bala, etc.), o que também pode configurar inexecução contratual.

Caracterizada a inexecução contratual, a Contratada ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no edital do Pregão Eletrônico nº 23/2021 e no Contrato nº 64/2021, incluindo multa de mora, apurada no valor de R$ 53.799,46 (cinquenta e três mil setecentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), com fulcro no artigo 3º, inciso II, alíneas "a", "b" e "c" cumulado com o artigo 3º, inciso III, alínea "a" da Resolução TCE-SP nº 06/2020.

Por força do artigo 4º da Resolução TCE-SP nº 06/2020, este Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos a que a empresa tenha direito.

Não obstante, convém frisar que o montante apurado está sujeito à apreciação e à decisão da autoridade competente e que a retenção preventiva de créditos não tem, nesta fase, natureza sancionatória.

Ante ao cenário apresentado, a PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, emitente da Apólice de Seguro Garantia nº 0775.32.1.569-6, foi comunicada, por meio do Ofício DCP-3 nº 61/2023, quanto à expectativa de sinistro.

Diante de todo o exposto, fica NOTIFICADA a empresa VH3 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP, na pessoa de seu representante legal, acerca do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da presente publicação, para apresentar DEFESA PRÉVIA, nos termos da legislação vigente, por meio do endereço eletrônico gdcp@tce.sp.gov.br.

Fica NOTIFICADA, também, quanto à sujeição às penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2021, no Contrato nº 64/2021 e na Resolução TCE-SP nº 06/2020, compreendendo a possibilidade de adoção das seguintes medidas: rescisão contratual, bem como de aplicação das sanções de multa e de suspensão do direito de licitar e de contratar.

As alegações deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico gdcp@tce.sp.gov.br, aos cuidados da Diretoria de Contratos e Projetos, com referência ao Processo SEI nº 0009667/2021-19.

Nos documentos a serem enviados, a empresa deverá estar regularmente representada por seu representante legal ou por procurador(es) legalmente constituído(s) em instrumento de procuração ou de substabelecimento.

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo administrativo, mediante solicitação encaminhada para o endereço eletrônico gdcp@tce.sp.gov.br, com indicação de endereço eletrônico para recebimento de link de acesso externo, o que não modifica ou altera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de Defesa Prévia.

Processo: SEI nº 0012473/2019-78
Licitação: Pregão Eletrônico nº 57/2019
Instrumento: Contrato nº 05/2020
Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14) do TCE-SP
Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Contratada: Castro Pontes Segurança Privada Eireli ME
Representante legal: Sr. Vitor Reginaldo Souza de Castro
Assunto: Notificação para apresentação de Defesa Prévia

Constata-se do Processo SEI nº 0012473/2019-78 que empresa a CASTRO PONTES SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME firmou o Contrato nº 05/2020 com este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14).

No compulsar dos autos, verifica-se que, encerrado o Contrato em 08/09/2022, a Contratada deixou de apresentar documentação comprobatória do pagamento de verbas trabalhistas e rescisórias, exigências tratadas na Cláusulas 7.21 e 10.1 do ajuste.

Insta salientar que essa empresa foi alertada em 29/09/2022 pelo Gestor do Contrato, por meio do Ofício DCP-3 nº 18/2022, quanto à possível caracterização de descumprimento contratual, em decorrência da não apresentação da documentação rescisória dos funcionários alocados na prestação de serviços do instrumento em tela, tendo em vista seu encerramento.

Em resposta foi encaminhada parte da documentação solicitada, acompanhada dos seguintes apontamentos:

1) Homologação dos termos de rescisão em sindicato: alegou que o art. 477, § 1º da Lei nº 13.467/2017 foi revogado, dispensando-se a obrigatoriedade de realização da homologação das rescisões nos respectivos Sindicatos ou perante autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social; e,

2) Demonstrativos de quitação das verbas rescisórias: informou dificuldades em honrar com algumas parcelas devidas na rescisão contratual e que estaria buscando realizar acordos individuais com os colaboradores.

Sobre o primeiro ponto, já tratado em outras ocasiões com Vossas Senhorias, oportuno ressaltar desde já que, de fato, com fulcro no dispositivo legal, as rescisões contratuais não precisariam mais ser homologadas nos sindicatos. No entanto, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, em sua cláusula vigésima oitava, prevê a obrigatoriedade da homologação no Sindicato Profissional da Base Territorial ou no órgão competente do Ministério do Trabalho na localidade de trabalho.

Portanto, é necessária a homologação da rescisão dos contratos de trabalho no respectivo sindicato, por força de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), ato jurídico pactuado entre sindicatos para o estabelecimento de regras nas relações de trabalho que - via de regra - se sobrepõe ao legislado, nos termos do artigo 611- A da CLT.

Posteriormente, estando ainda ausente a documentação relativa ao pagamento de salários, benefícios e encargos sociais concernentes à competência de setembro de 2022, essa Contratada foi novamente notificada, por meio do Ofício DCP-3 nº 21/2022.

Apesar de ter solicitado a dilação do prazo para apresentar suas alegações, por mais 15 (quinze) dias, segundo relatado, essa Contratada não atendeu aos pedidos do referido Ofício, tendo o seu prazo transcorrido in albis em 02/11/2022.

Assim, temos que essa Contratada deixou de apresentar os seguintes documentos:

a) Carta de reaproveitamento ou documentação rescisória dos colaboradores feristas (L.A.O. e E.P.S.);

b) Homologação dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho;

c) Comprovantes de pagamento das guias rescisórias (todos os empregados);

d) Comprovantes de pagamentos do FGTS referente à rescisão (todos os empregados);

e) Extrato dos depósitos do FGTS (todos os empregados) – setembro (rescisório);

f) Comprovante do pagamento proporcional do PPR 2022 (todos os empregados);

g) Cartões de ponto;

h) Relatório de Empregados - RE, Relação de Tomadores/Obras - RET e protocolo de envio de arquivos conectividade social;

i) Lista de segurados, boleto com respectivo comprovante de pagamento.

Diante do inadimplemento apontado, a emissão do Atestado de Realização dos serviços prestados no mês de setembro de 2022 restou prejudicada e o pagamento da fatura apresentada (Nota Fiscal nº 2916) não foi realizado, conforme previsão da Cláusula Décima do ajuste e da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 - Anexo VI do Pregão Eletrônico nº 57/2019.

Destarte, fica NOTIFICADA a empresa CASTRO PONTES SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME, na pessoa de Vossa Senhoria, sobre o que se segue:

Caracterizado o descumprimento contratual, a Contratada ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, no Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2019 e no Contrato nº 05/2020, incluindo multa de mora, apurada no valor de R$ 1.215,95 (um mil duzentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), com fulcro no artigo 3º, parágrafo único, cumulado com o artigo 4º, inciso I, da Resolução TCE-SP nº 05/1993, alterada pela Resolução TCE-SP nº 03/2008.

Convém registrar que o não pagamento das verbas em comento é objeto de Reclamação Trabalhista, inclusive com determinação para bloqueio de créditos. Em cumprimento à decisão judicial contida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0011228-98.2022.5.15.0020, os valores líquidos da Nota Fiscal nº 2.882, concernentes aos serviços prestados em agosto/2022, foram transferidos à Egrégia Justiça do Trabalho. Outrossim, consta determinação no sentido de que eventuais créditos futuros dessa empresa deverão ser depositados em juízo.

Ademais, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica NOTIFICADA acerca do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do presente, para, caso haja interesse, apresentar DEFESA PRÉVIA, nos termos da legislação vigente, por meio do endereço eletrônico gdcp@tce.sp.gov.br.

Nos documentos a serem enviados, a empresa deverá estar regularmente representada por seu representante legal ou por procurador(es) legalmente constituído(s) em instrumento de procuração ou de substabelecimento.

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo administrativo, mediante solicitação encaminhada para o endereço eletrônico gdcp@tce.sp.gov.br, o que não modifica ou altera o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de Defesa Prévia.